

Escola Secundária/3 da Sé — Lamego

Aviso n.º 9515/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques do Amaral*.

Agrupamento Vertical da Senhora da Hora

Aviso n.º 9516/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard da sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira*.

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 9517/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Bravo Coelho Madureira*.

Escola Secundária/3 de Valpaços

Aviso n.º 9518/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 104.º do Estatuto da Carreira Docente, informam-se todos os professores de que se encontra afixada, nos locais habituais desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.

Gestor da Intervenção Operacional da Educação

Despacho n.º 22 487/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes nos coordenadores regionais das estruturas de apoio técnico.* — Ao abrigo do disposto sobre a matéria de delegação de competências nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 8 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2001, de 7 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação, pelo despacho n.º 20 143/2005 (2.ª série), de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego nos coordenadores regionais das Estruturas de Apoio Técnico de Lisboa, Fernando José Torres Chorão dos Santos, do Alentejo, Maria Filomena Cabanas Perdigo Alves, do Algarve,

António Domingues Antunes Marcelino, do Norte, Teresa Paula de Carvalho Menezes e Castro, e do Centro, Maria Madalena Fonseca de Sousa Lé Pereira de Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Aprovar alterações aos pedidos de financiamento que substanciem uma reprogramação física, uma reprogramação financeira, temporal ou inter-rubricas, que não implique aumento de financiamento, ou uma reprogramação financeira com diminuição do financiamento face ao aprovado anteriormente, seguido de envio de cópia à Estrutura de Apoio Técnico Central (para arquivo centralizado e controlo das disponibilidades financeiras). Para as três situações a competência para a emissão e assinatura do respectivos termos de aceitação;
- Afectar os recursos humanos disponíveis dentro da estrutura de apoio técnico regional respectiva;
- Adoptar o horário de trabalho mais adequado;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos da lei;
- Autorizar férias e justificar ou injustificar as faltas;
- Autorizar as deslocações de pessoal, em território continental, quando incumbido de missões de representação, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as suas funções;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional, que não tenham implicações financeiras.

2 — Relativamente aos actos praticados no âmbito da alínea *a)*, as aprovações dos pedidos de financiamento devem ser sempre feitas dentro dos princípios e no respeito pelos critérios e parâmetros que estiveram presentes na análise e aprovação inicial dos pedidos.

3 — Todas e quaisquer autorizações que impliquem despesa orçamental ficam condicionadas à autorização do gestor e do responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa.

4 — Os poderes conferidos por este instrumento não abrangem a facultade de subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005, no âmbito definido nos números anteriores, pelos coordenadores regionais.

22 de Setembro de 2005. — A Gestora, *Alexandra Vilela*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 9519/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *b)* do n.º 1.1 do despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005:

Francisco António Pessoa Fernandes, professor da Escola E. B. 2, 3 Visconde de Chancelieiros, na Merceana — aplicada a pena de apresentação compulsiva, prevista na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar DRL-3144/02 que lhe foi instaurado.

17 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria Paula Madeira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 488/2005 (2.ª série). — Em Junho de 1999, os ministros europeus responsáveis pelo ensino superior assinaram a Declaração de Bolonha, na qual reconhecem a necessidade de empreender esforços conjuntos na prossecução do objectivo de desenvolver um espaço europeu de ensino superior coeso e coerente até 2010.

Na Conferência Interministerial de Praga, em 2001, foi criada uma estrutura de acompanhamento permanente e de desenvolvimento do